

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條 — 本訓令自公布翌日開始生效。

一九九六年四月二十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 109/96/M

de 29 de Abril

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, ou no

seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a «Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda.» para a execução da empreitada «Nova sede do Instituto dos Desportos de Macau».

Governo de Macau, aos 23 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 35/GM/96

O Despacho n.º 2/GM/94, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1994, fixa as categorias de equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance, dispensados de autorização governamental.

Contudo, face à rápida evolução das tecnologias de radiocomunicações, o citado despacho necessita de ser revisto por forma a contemplar outros aparelhos e equipamentos.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Estão dispensados de autorização governamental, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, os equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance incluídos nas categorias seguintes:

Categorias 類別	Faixas de frequências autorizadas 准許頻帶	PIRE ^a máxima 最大 ^a
1.1. Sistemas de alarme 警報系統	26.96 - 27.28 MHz	15 mW
	302.0 - 304.1 MHz	15 mW
	309 - 322 MHz	15 mW
	300 - 400 MHz	15 mW
	10.50 - 10.55 GHz	100 mW
1.2. Dispositivos de controlo remoto 遙控設備	26.96 - 27.28 MHz	50 mW
	29.00 - 30.00 MHz	50 mW
	35.00 - 35.99 MHz	50 mW
	40.00 - 41.99 MHz	50 mW
	45.00 - 45.99 MHz	50 mW
	49.00 - 49.99 MHz	50 mW

總督辦公室

批示 第 35/GM/96 號

一九九四年一月十七日第三期政府公報刊登的一月十三日第 2/GM/94/號批示訂出豁免政府許可的低功率及短距離無線電通訊設備類別。

鑒於無線電通訊技術的快速發展，有需要涵蓋其他儀器及設備而對該批示作適當修改。

因此，總督根據三月十二日第 18/83/M 號法令第七條第一款 a 項及澳門組織章程第十六條第一款 c 項規定，命令如下：

一、以下類別的低功率及短距離無線電通訊設備，豁免三月十二日第 18/83/M 號法令第六條所述之政府許可：

Categorias 類別	Faixas de frequências autorizadas 准許頻帶	PIRE ^a máxima 最大 ^a
	50.80 - 50.99 MHz	50 mW
	53.00 - 53.99 MHz	50 mW
	57.00 - 57.99 MHz	50 mW
	72.00 - 73.00 MHz	50 mW
	75.30 - 76.00 MHz	50 mW
	302.00 - 304.10 MHz	50 mW
	313.50 - 322.00 MHz	50 mW
	2400.00 - 2450.00 MHz	150 mW
1.3. Emissores/receptores (Brinquedos) 發射器／接收器 (玩具)	26.96 - 27.28 MHz	15 mW
	29.00 - 30.00 MHz	50 mW
	35.00 - 35.99 MHz	15 mW

Categorias 類別	Faixas de frequências autorizadas 准許頻帶	PIRE ^a máxima 最大 ^a	Categorias 類別	Faixas de frequências autorizadas 准許頻帶	PIRE ^a máxima 最大 ^a
	40.00 - 41.99 MHz	15 mW			
	45.00 - 45.99 MHz	15 mW			
	49.00 - 49.99 MHz	15 mW			
	50.80 - 50.99 MHz	15 mW			
	53.00 - 53.99 MHz	15 mW			
	57.00 - 57.99 MHz	15 mW			
	72.00 - 73.00 MHz	15 mW			
	75.30 - 76.00 MHz	15 mW			
1.4. Radiomicrofones 無線咪	87 - 108 MHz ^b	10 μW	1.5.2. Da 2. ^a geração (CT2) (incluindo os postos privados de comutação automática, PPCA, sem fios) 第二代 (CT2) (包括無線私人自動 交換系統)	864.1 - 868.1 MHz	15 mW
	199 - 216 MHz	15 mW			
	470 - 488 MHz ^b	100 mW	1.5.3. Da 3. ^a geração (Digital) (incluindo os postos privados de comutação automática, PPCA, sem fios) 第三代 (數碼) (包括無線私人自動 交換系統)	1880 - 1920 MHz	100 mW
1.5. Telefones sem fios ^c 無線電話 ^c					
1.5.1. Da 1. ^a geração (CT1) ^d 第一代 (CT1) ^d			1.6. Sistemas de trans- missão para auditórios 禮堂使用的發射系統	87 - 108 MHz ^b	10 μW
				36 - 45 MHz	5 mW
Estação Base Tx 基地發射站	1642.00 - 1782.00 KHz	15 mW	1.7. Rede de Área Local sem fios («Wireless LAN») 無線區域網絡 (Wireless LAN)	2400 - 2483.5 MHz	100 mW
	45.20 - 45.50 MHz	15 mW		5725 - 5850 MHz	100 mW
	46.60 - 46.99 MHz	15 mW			
Estação portátil Tx 手提發射站	47.45625 - 47.54375 MHz	15 mW	1.8. Qualquer tipo de Emissores/Receptores 任何發射器/接收器	3 - 195 KHz	10 μW
	48.20 - 48.50 MHz	15 mW			
	49.60 - 49.99 MHz	15 mW			

Notas:

a — PIRE é a Potência Isotrópica Radiada Equivalente, que pode ser calculada através da seguinte equação:

$$P = \frac{E^2 \times d^2}{30}$$

onde:

«P» é a PIRE do equipamento, em Watt;

«E» é a intensidade de campo da emissão do equipamento, em volt/metro;

«d» é a distância entre a antena do equipamento e o local onde se mede a intensidade de campo, em metros.

b — A frequência de emissão a utilizar não deve coincidir com as frequências utilizadas pelas estações de radiodifusão.

c — Só se aplica aos telefones e PPCA sem fios, de uso privativo, utilizados dentro dos limites de uma mesma propriedade, edifício, condomínio ou outro domínio privado, não podendo a trajectória de transmissão entre a estação base e a estação portátil atravessar, de qualquer forma, vias públicas.

d — O número de combinações diferentes de códigos de segurança deve ser superior a 10 000 (dez mil) se for programável, ou superior a 1 000 (mil) se for atribuído automaticamente.

註:

a - PIRE 為等效全向輻射功率，可由下式計算：

$$P = \frac{E^2 \times d^2}{30}$$

上式中：

P 為設備的 PIRE，單位：瓦特；

E 為設備發射的場強，單位：伏特/公尺；

d 為設備的天線與測量場強地點間的距離，單位：公尺。

b - 所使用的發射頻率不應與廣播電台的頻率相同。

c - 僅適用於同一物業、大廈、共有物業或其他私人地方範圍內作私人用途的無線電話及無線私人自動交換系統。但在任何情況下，基地站與手提站間之發射不得越過公共道路或公共地方。

d - 可規劃安全編碼的不同組合數目應超過一萬（10000）：自動設定安全編碼的不同組合數目應超過一千（1000）。

2. A utilização dos equipamentos incluídos nas categorias indicadas no n.º 1 está sujeita à condição de não causar interferências prejudiciais aos equipamentos e aparelhos ou sistemas de telecomunicações autorizados ou atribuídos pelos Serviços de Correios e Telecomunicações (CTT).

3. Os equipamentos incluídos nas categorias indicadas no n.º 1 não são protegidos quanto a eventuais interferências de outros equipamentos e aparelhos ou sistemas de telecomunicações autorizados ou atribuídos pelos CTT.

4. Os equipamentos incluídos na categoria 1.5, telefones e PPCA sem fios, estão sujeitos à homologação prévia dos CTT e a sua comercialização só pode ser feita mediante uma licença de detenção de equipamentos de radiocomunicações emitida pelos CTT, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro.

5. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar os equipamentos incluídos nas categorias indicadas no n.º 1, devem os seus proprietários ou titulares permitir o livre acesso ao local onde se encontrem. No caso de recusa ao acesso pretendido, aplicam-se as disposições relevantes do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março.

6. Qualquer utilizador de equipamentos incluídos nas categorias do n.º 1 deve cumprir as instruções dadas pelos CTT com a finalidade de evitar interferências prejudiciais a quaisquer aparelhos e equipamentos ou sistemas de telecomunicações autorizados pelos CTT.

7. É revogado o Despacho n.º 2/GM/94, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、使用屬類別第一款的設備時，不得對郵電司批准的電訊設備或系統造成有害干擾。

三、如受到其他郵電司批准的電訊設備或系統干擾，屬類別第一款的設備不受保護。

四、屬類別 1.5 的無線電話及無線自動交換系統設備，必須得到郵電司預先認可。其銷售必須持有根據十一月三日第48/86/M 號法令由郵電司發出的擁有無線電通訊設備准照。

五、專責的稽查人員執行任務檢查類別第一款的設備時，物主或持有人應准許其自由進入設備所在地方。如被拒絕，則按三月十二日第 18/83/M 號法令有關規定辦理。

六、任何屬類別第一款的設備的使用者，應服從郵電司指示，以避免對任何郵電司批准的電訊設備或系統造成有害干擾。

七、廢止一九九四年一月十七日第三期政府公報刊登的一月十三日第 2/GM/94 號批示。

命令公佈

一九九六年四月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正